
RESOLUÇÃO Nº 004 de 23 de maio de 2019.

Aprova o EDITAL 001/2019 resumido do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2020-2024, e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Itararé-SP, em cumprimento à Resolução CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014, suplementada pela Lei Municipal nº 3610 de 10 de outubro de 2014, torna pública as normas referentes ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de ITARARÉ-SP para o quadriênio 2020-2024, bem como as demais providências referentes ao processo eleitoral e posse.

1 - DOS REQUISITOS DO MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

1.1. De acordo com a Lei Municipal nº 3610 de 10 de outubro de 2014, suplementada pelas determinações oriundas da Resolução CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014, são requisitos do Membro do Conselho Tutelar:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- d) Estar no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar no pleno gozo das aptidões físicas para o exercício do cargo;
- f) Ter segundo grau completo;
- g) Ser aprovado numa Prova Objetiva, sobre questões Português, Informática, Conhecimentos Gerais, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição Federal em caráter eliminatório, a ser formulada por empresa especializada, designada por meio de resolução do CMDCA;
- h) Ter aproveitamento de 100% no treinamento prévio promovido pelo CMDCA, sobre a política de atendimento a criança e adolescente;
- i) Ter experiência de no mínimo 03 (três) anos no trato com criança e adolescente, comprovada através de documento fornecido por instituição pública ou privada com firma reconhecida.

2 - DOS IMPEDIMENTOS

2.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges ou companheiros, mesmo que em

união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive (marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, sogra ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, na forma do artigo 140 da Lei 8.069/90).

2.1.1. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital, bem como ao membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3 - DA REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS e JORNADA DE TRABALHO:

3.1. O Membro do Conselho Tutelar do Município de ITARARÉ-SP receberá remuneração equivalente ao padrão 10 (dez) dos servidores públicos do município de Itararé-SP, equivalente até a data da publicação deste no valor de R\$ 1.778,54 (Hum mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), assegurado o direito a:

- a) Cobertura previdenciária;
- b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) Licença-maternidade;
- d) Licença-paternidade;
- e) Gratificação natalina.

3.2. Os Conselheiros cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, cabendo à Presidência junto ao colegiado organizar a escala o quadro de horário de trabalho dos Conselheiros de modo a atender plenamente as finalidades e responsabilidades do órgão, obedecendo a regime de plantão conforme definido pela Lei Municipal nº 3.610/14.

3.2.1. Em virtude da natureza do trabalho, o exercício da função exigirá que o Conselheiro Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito, sem direito a qualquer hora extra.

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1. Os interessados deverão retirar formulário de requerimento de inscrição para preencher e fazer as inscrições no período de **27/05/2019 a 24/06/2019**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Praça Coronel Jordão, nº 234 - Centro - CEP: 18460-000 - Itararé – SP, de segunda a sexta-feira das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

5.1. O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar consistirá:

- a) Da fase de **Registro da Candidatura**, para todos os candidatos que efetuarem inscrição no prazo hábil;
- b) Frequência de 100% em **Curso de Capacitação** específico;
- c) Da aplicação de **Prova Objetiva**, exclusivamente para os candidatos que tiverem o registro de candidatura homologado;
- d) Do **processo de escolha**, expressado pelo voto direto, processo qual poderão concorrer exclusivamente os candidatos classificados na Prova Objetiva e demais etapas anteriores.

6 - DA PROVA OBJETIVA

6.1. A Prova Objetiva, de caráter eliminatório, será aplicada exclusivamente para os candidatos que tiveram o registro de candidatura homologado, e será realizada no município no mês de Setembro do corrente ano.

7 - DA ELEIÇÃO

7.1. Da **Eleição** para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de ITARARÉ-SP poderão participar exclusivamente os candidatos classificados na Prova Objetiva.

7.2. A **Eleição** se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de ITARARÉ-SP, e será realizada no dia 06/10/2019.

8. A versão resumida deste Edital será publicada no órgão de imprensa oficial do Município, e sua versão integral estará disponível para consulta permanente nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de ITARARÉ-SP, na **Rua XV de Novembro, Nº83 – Centro**, e na da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Praça Coronel Jordão, nº 234 - Centro, das 09h00 às 17h00, e no site <http://www.itarare.sp.gov.br> nos quais serão também efetuadas todas as demais divulgações referentes a este processo.

ITARARÉ-SP, 23 de MAIO de 2019



SONIA MARIA FERREIRA TAVARES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itararé-SP